



RESOLUÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO Nº 001/ 2019

Aprova os critérios para decisão de alocação de encargos didáticos dos docentes do Departamento de Engenharia de Produção.

O **Departamento de Engenharia de Produção (DEENP)** da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, resolve estabelecer critérios para decisão, quando possível, de redução de encargos dos docentes, descritas a seguir.

Art. 1º. A presente resolução estabelece critérios de alocação de encargos didáticos de docentes no departamento de Engenharia de Produção.

Parágrafo 1. Todos docentes do departamento deverão ministrar 12 horas/aula por semestre.

Parágrafo 2. Tem direito a redução por atividade administrativa:

- i. chefe de departamento;
- ii. coordenadores de cursos;
- iii. coordenador de estágio;
- iv. Orientador de empresa júnior;
- v. diretor e vice-diretor de Instituto;
- vi. Reitor e Pró-reitores.

Parágrafo 3. De acordo com a necessidade e disponibilidade do departamento a carga horária poderá ser reduzida ou acrescida.

Art. 2º. O docente será considerado elegível à redução de encargos se possuir 16 horas ou mais de esforço departamental, após a redução, incluindo a carga horária de aula, no semestre da contemplação.

Parágrafo 1. É considerado como esforço departamental:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas
Departamento de Engenharia de Produção
Campus de João Monlevade



i. orientação de TCC (ATV030) limitado a 3 horas: sendo 1 hora por orientação individual limitado a três alunos e 1,5 horas por orientação em dupla limitado a duas duplas. Cada aluno só poderá ser contabilizado uma única vez mediante comprovação de vínculo de orientação.

ii. orientação de Iniciação Científica – IC (1 hora por aluno limitado a dois alunos);

iii. orientação de discente em projetos e programas de extensão (1 hora por aluno limitado a dois alunos);

iv. orientação de PROATIVA (1 hora por aluno limitado a dois alunos);

v. orientação de mestrado (2 horas por aluno limitado a dois alunos);

vi. carga horária em disciplina graduação ou pós stricto sensu;

Parágrafo 2. Não será considerado elegível para redução adicional o que possua redução por atividade administrativa.

Art. 3º. Os docentes elegíveis serão ordenados de acordo com a soma da carga horária referente ao esforço departamental e às representações em órgãos colegiados.

Art. 4º. Serão utilizados como critérios de desempate:

I - Revezamento por lista circular

II - Carga horária em atividades administrativas

Art. 5º. O docente que não possuir 16 horas de esforço departamental deverá completar com encargos didáticos.

Art. 6º. Os casos omissos serão deliberados em Assembleia Departamental.

Art. 7º. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Departamental.

João Monlevade, 11 de abril de 2019.

Prof. Dr. Thiago Augusto de Oliveira Silva

Chefe do DEENP/ ICEA